

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

OUT/2022 | REF.ª [D.01864.2022](#)

CONCURSO PÚBLICO Nº 52/2022

Serviços de Vigilância e Segurança Humana - Instalações  
Teatro Nacional D. Maria II, Praça Dr. Pedro IV - Lisboa

## INDÍCE

|                                                                                                         |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                                                                                 | 4  |
| <b>OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO</b> .....                                                                | 4  |
| CLÁUSULA PRIMEIRA   IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO .....                                            | 4  |
| CLÁUSULA SEGUNDA   ENTIDADE ADJUDICANTE .....                                                           | 4  |
| CLÁUSULA TERCEIRA   ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR .....                                        | 4  |
| CLÁUSULA QUARTA   FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO, CABIMENTO E<br>COMPROMISSO PLURIANUAL ..... | 4  |
| CLÁUSULA QUINTA   CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....                        | 5  |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....                                                                                | 5  |
| <b>APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</b> .....                                                                 | 5  |
| CLÁUSULA SEXTA   ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES SOBRE DO CADERNO DE ENCARGOS .....                  | 5  |
| CLÁUSULA SÉTIMA   AGRUPAMENTOS .....                                                                    | 6  |
| CLÁUSULA OITAVA   PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS .....                                          | 7  |
| CLÁUSULA NONA   IDIOMA DOS DOCUMENTOS .....                                                             | 8  |
| CLÁUSULA DÉCIMA   PROPOSTAS VARIANTES .....                                                             | 8  |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA   NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                                               | 8  |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA   DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA .....                                    | 8  |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA   PRAZO MINIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS ....                   | 9  |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA   LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS .....                          | 9  |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....                                                                               | 10 |
| <b>ANÁLISE DAS PROPOSTAS</b> .....                                                                      | 10 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA   CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE .....                                      | 10 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA   AUDIÊNCIA PRÉVIA .....                                                          | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA   RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS .....                                  | 11 |
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....                                                                                | 11 |
| <b>ADJUDICAÇÃO</b> .....                                                                                | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA   NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO .....                                    | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA   DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....                                                  | 11 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA   CAUÇÃO .....                                                                        | 13 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA   CONTRATO .....                                                             | 13 |

|                                                                                                                                                                                                                                     |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA   PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO .....                                                                                                                                                                       | 13 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA   RESSALVAS .....                                                                                                                                                                                        | 13 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA   REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS .....                                                                                                                                                                | 13 |
| Modelo de Declaração de Indicação do Preço Contratual .....                                                                                                                                                                         | 14 |
| ANEXO B .....                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo<br>à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre<br>circulação desses dados ..... | 15 |

## CAPÍTULO I

### OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA | IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços de vigilância e segurança humana das instalações do Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II), nos termos melhor definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos, e em conformidade com a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação publicada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho, e com a Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação publicada pela Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro, e demais legislação complementar relacionada com as prestações objeto do contrato.
2. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O TNDM II reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto do contrato, facultando todas as informações complementares necessárias à sua boa e regular execução.

#### CLÁUSULA SEGUNDA | ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, telefone 213250800 e endereço eletrónico [geral@tndm.pt](mailto:geral@tndm.pt).

#### CLÁUSULA TERCEIRA | ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., designado pelo Despacho n.º 2094/2021, de 12 de fevereiro e pelo Despacho n.º 8594/2022, de 01 de julho.

#### CLÁUSULA QUARTA | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO, CABIMENTO E COMPROMISSO PLURIANUAL

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, tendo sido tomada por despacho

do Conselho de Administração na data de assinatura o presente programa, e tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º **2022/1233**.

2. Considerando que a autorização da despesa dará lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, tornou-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, a qual foi superiormente autorizada pelo Despacho n.º 9175/2022, de 12 de julho, publicado no DRE n.º 144/2022, Série II de 2022/07/27.

#### **CLÁUSULA QUINTA | CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública, sita em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), desde a data da publicação do anúncio até ao termo para a apresentação de propostas.
2. Adicionalmente as peças do procedimento ficarão disponíveis na Direção Administrativa e Financeira do TNDM II, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, nos termos do disposto no artigo 130.º do CCP até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, no horário compreendido entre as 09h30 e as 12h30 e entre as 14h30 e as 16h30.

### **CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **CLÁUSULA SEXTA | ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES SOBRE DO CADERNO DE ENCARGOS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), competindo aos membros do Conselho de Administração do TNDM II a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
7. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri todas as competências legalmente previstas para efeitos de tramitação do procedimento, exceto a competência para a decisão de adjudicação, para a retificação das peças do procedimento, para a decisão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados e para a prorrogação do prazo de entrega de propostas.
8. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA | AGRUPAMENTOS

1. Ao presente concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todas as empresas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 327/2017, de 14 de dezembro.

3. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária, devendo, em conjunto com os documentos de habilitação, apresentar os seguintes documentos:
  - a) Modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas: Cópia do Contrato de ACE, de acordo com a Lei n.º 4/73, de 4 de junho e com o Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto e certidão do registo comercial;
  - b) Modalidade de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária: Cópia do Contrato de Consórcio, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

#### CLÁUSULA OITAVA | PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, conforme disposto na cláusula décima segunda, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até às 23h59 do 9.º dia a contar do dia seguinte à data do envio do anúncio, para publicação, no Diário da República.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente clausula.
4. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

#### CLÁUSULA NONA | IDIOMA DOS DOCUMENTOS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA | PROPOSTAS VARIANTES

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos eventuais concorrentes, sob pena de exclusão das mesmas, nos termos do artigo 59.º do Código do Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual (Declaração Anexo I CCP);
  - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a elaborar em conformidade com o **Anexo A** ao presente programa de concurso:
    - I. Preço mensal, com a indicação do IVA à taxa legal em vigor;
    - II. Preço total, com a indicação do IVA à taxa legal em vigor.
  - c) Nota justificativa do preço total para a prestação de serviços de vigilância e segurança humana, que deverá incluir obrigatoriamente, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:
    - I. Contrato de trabalho coletivo aplicável;
    - II. Os custos mínimos diretos do trabalho, designadamente número de horas, número de homens necessários, duração máxima da prestação de serviços, retribuições base, subsídios de férias e de natal – se for o caso, acréscimos remuneratórios em trabalho noturno, dias feriado, trabalho suplementar, bem

como contribuições sociais, subsídio de refeição, fundos de garantia e de compensação do trabalho;

III. Os custos relacionados com o trabalho (nomeadamente, provisões de férias e subsídio do ano seguinte, absentismo remunerado, recrutamento, formação e estágio, seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, uniformes, materiais e equipamentos técnicos, central de comunicação, coordenação e controlo operacional, medicina no trabalho e serviços de saúde no trabalho);

IV. Os custos de estrutura (nomeadamente, pessoal administrativo), outros gastos (cauções) e margem de lucro e outros custos que considere pertinentes.

- d) Declaração Regulamento Geral de Proteção de Dados, elaborada em conformidade com o **Anexo B** ao presente programa de concurso;
  - e) Qualquer outro documento que o concorrente entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie os termos do caderno de encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
  3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
  4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço mensal o único aspeto da execução do contrato a celebrar valorado para efeitos de ordenação das propostas.
2. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
3. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 (três) dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
4. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes.
5. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
6. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
7. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de 5 (cinco) dias úteis em sede de audiência prévia.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

### CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (Declaração Anexo II);
  - b) Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente;
  - c) Alvará A, que autoriza a prestação dos serviços previstos nas alíneas a), e) e g) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 46/2019, de 08 de julho, e Alvará C, que autoriza a prestação dos serviços previstos nas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma;

- d) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
  - e) Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - f) Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - g) Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  - h) Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
2. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
  - b) Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
3. Quando os documentos referidos no número 1 se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário poderá, em substituição da apresentação da sua reprodução, autorizar a consulta da informação e indicar os dados necessários para a sua consulta.
4. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

5. Será concedido um prazo de 3 (três) dias para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução dos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA | CONTRATO

Concretizados os procedimentos previstos nas cláusulas anteriores, e aprovada pela Entidade Adjudicante a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA | RESSALVAS

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente convite e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA | REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais fornecidos serão tratados no contexto e respeito pelos princípios decorrentes do enquadramento legal estabelecido pelo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), designadamente, nas normas contidas nos seus artigos 5º e 6º, disponível em <http://www.tndm.pt/pt/politica-de-privacidade/>.

ANEXO A

(nos termos da alínea b) da [cláusula 12.ª](#))

Modelo de Declaração de Indicação do Preço Contratual

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **prestação de serviços de vigilância e segurança humana**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo preço contratual \_\_\_\_\_ (euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, nos termos indicados na tabela seguinte:

| TIPO DE PERFIL                                     | PREÇO MENSAL |
|----------------------------------------------------|--------------|
| Vigilante – 24 horas / 365 dias ano                |              |
| <b>Preço Total (total preço mensal x 24 meses)</b> |              |

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor

... (local),... (data),... [assinatura].

**ANEXO B**

(nos termos da alínea c) da [cláusula 12.º](#))

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que os seus representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].